



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2587 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autógrafo 83/04, Projeto de Lei nº 98/04, do Ver. Ricardo Cortes - PFL)

Dispõe sobre a criação de Banco de Leite Humano no Município de Ubatuba e dá outras providências.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Saúde adotará medidas para criar o Banco Municipal Ubatuba, que consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição de leite humano.

Parágrafo único - O Banco Municipal de Leite Humano, funcionará nas dependências da Santa Casa de Ubatuba.

Artigo 2º - Objetivos do Banco Municipal de Leite Humano:

A - Objetivo Geral - Desenvolver atividades que atendam à filosofia do projeto e garanta o acesso da população alvo ao Banco de Leite.

B - Objetivos Específicos;

B.1 - Coletar leite humano, possibilitando estoque regular a sua demanda;

B.2 - Diminuir a mortalidade infantil através da redução do desmame precoce;

B.3 - Sensibilizar e acompanhar as gestantes e puerperais para o aleitamento materno;

B.4 - Estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;

B.5 - Controle da autenticidade e das propriedades bacteriológicas do leite, logo após a sua coleta;

B.6 - Conservação e estocagem;

B.7 - Proporcionar às doadoras e a seus dependentes menores condições favoráveis de atendimento médico, nutricional e social;

B.8 - Prestar informações técnico - científicas à comunidade, visando contribuir para o estímulo do Aleitamento Materno.

Artigo 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

implementado através de comissão formada por 3 (três) Membros ou mais, a critério do Executivo da área de saúde do município, com conhecimento específico, que deverá apresentar no prazo de 60 (dias) da publicação desta Lei suas especificações técnicas.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, o Executivo, em 30 (trinta) dias, expedirá ato regulamentando esta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de outubro de 2004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente